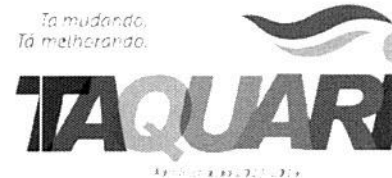




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE COMPROMISSO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

### Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul Decreto Estadual 55.240/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, com as alterações do Decreto Estadual nº 55.808/2021;

**CONSIDERANDO** a Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, que alterou o Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus – Regiões de Saúde R29 e R30, especificamente para as restrições aplicáveis para setores da economia quando ocorrer a classificação de BANDEIRA PRETA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, emite o presente TERMO DE COMPROMISSO:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 21, §2º inciso I, alínea “e” do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com as alterações do Decreto Estadual nº 55.808/2021, o Município de (nome do Município) assume o compromisso de fiscalização dos protocolos estaduais firmados conforme sistema de classificação de bandeiras previsto no modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, seguindo o Plano Regional de Cogestão estabelecido pela AMVAT – Associação dos Municípios do Vale do Taquari.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Fiscalização é estruturado conforme segmentos adotados pelo Sistema de Distanciamento Controlado, adotando a seguinte periodicidade de fiscalização:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.  
Ta melhorando.

# TAQUARI

Atividade Econômica

**I – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Será realizada fiscalização semanal, para verificação do ajustamento das equipes de trabalho aos protocolos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, excetuadas as atividades essenciais.

**II – AGROPECUÁRIA:** Será realizada fiscalização quinzenal, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente quanto a orientação para cumprimento do número de pessoas, bem como cuidados gerais de proteção para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na pequena propriedade rural / propriedade familiar.

**III – ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO:** Será realizada fiscalização diária, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente para cumprimento do distanciamento de mesas, lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.

**IV – COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Será realizada fiscalização diária, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente para cumprimento da lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.

**V – EDUCAÇÃO:** Será realizada fiscalização quinzenal enquanto perdurar a proibição de atendimento presencial, e semanal após o retorno de atividades presenciais, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**VI – INDÚSTRIA:** Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**VII – SAÚDE E ASSISTÊNCIA:** Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



SEBI  
Prefeitura que faz mais  
pelos pequenos negócios.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**VIII – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**IX – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA e TRANSPORTE:** Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A periodicidade do presente plano de fiscalização poderá ser alterada por demanda, especialmente por denúncias recebidas pela equipe de fiscalização.

**Art. 3º.** Para cumprimento do Plano Municipal de Fiscalização, a equipe designada será composta dos seguintes profissionais:

- I – 9 (nove) Fiscais Municipais de Carreira;
- II – 5 (cinco) Fiscais designados para fiscalização, sendo 3 (três) motoristas, 1 (um) auxiliar administrativo e 1 (um) assessor administrativo.

**Art. 4º.** As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º.** Este Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua publicação.

Taquari(RS), 29 de março de 2021.

  
**ANDRÉ LUÍS BARGELLOS BRITO**  
Prefeito Municipal de Taquari



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

